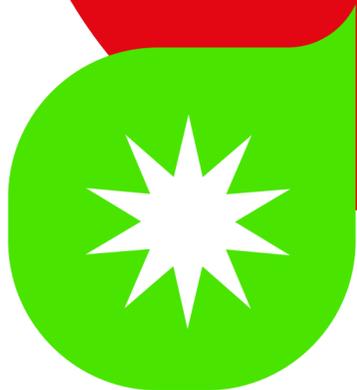




**ORIENTAÇÕES AOS  
AGENTES  
PÚBLICOS  
FEDERAIS**

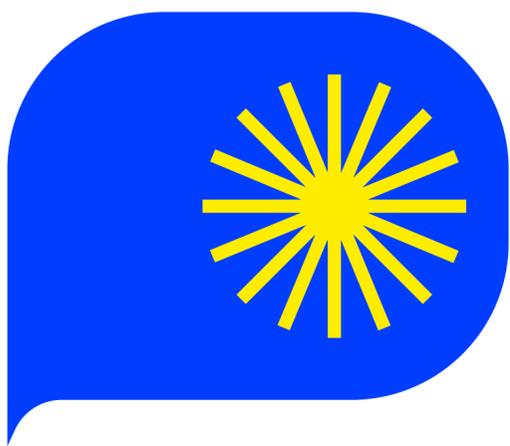
**« PERÍODO »  
ELEITORAL**  
Eleições 2024



COMISSÃO  
DE ÉTICA



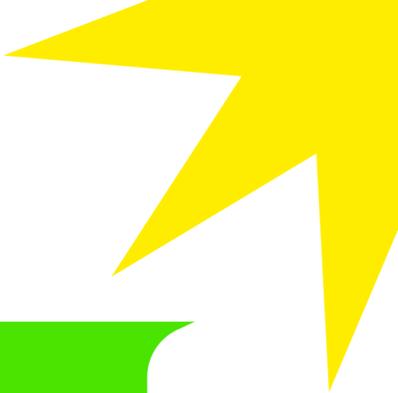
**CULTIVANDO  
INTEGRIDADE**



A Advocacia-Geral da União (AGU) lançou recentemente a 10ª Edição da Cartilha **Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições**, destinada a orientar os agentes públicos federais quanto às eleições municipais de 2024. O documento contém as proibições impostas pela legislação no período eleitoral, os principais entendimentos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e as orientações da Comissão de Ética Pública.

Para que você se atente às condutas vedadas aos agentes públicos do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), destacamos a seguir alguns pontos de atenção.





## **Quem são os Agentes Públicos para fins eleitorais?**

Qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional. Assim, compreendem todos os agentes em exercício no MDA:

- **Ministro;**
  - **Ocupantes de cargos públicos, efetivos ou em comissão;**
  - **Empregados públicos, sujeitos ao regime estatutário ou celetista, permanentes ou temporários;**
  - **Estagiários;**
  - **Prestadores terceirizados de serviço.**
- 
- 

## O que são as condutas vedadas?

“Condutas vedadas” é o nome que a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, atribui a um conjunto de ações proibidas, capazes de interferir na lisura e no equilíbrio das eleições, afetando a igualdade de oportunidades entre os candidatos. Essas condutas estão indicadas nos artigos 73 a 78 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e preveem punições.

## Quer dizer que um agente público não pode manifestar suas preferências políticas?

Pelo contrário. É certo que a participação em campanhas eleitorais é direito de todos os cidadãos. Portanto, não é vedado aos agentes públicos participar, fora do horário de trabalho, de eventos de campanha eleitoral, desde que sejam adequadamente observados os limites impostos pela legislação, bem como os princípios éticos que regem a Administração Pública.

### **Cuidado!**

O agente não pode associar sua manifestação ao seu vínculo com a administração pública.

## Quais condutas vedadas podem ser destacadas para o contexto do MDA?

### » Condutas vedadas durante todo o ano eleitoral:

- a) Cessão ou autorização de uso de bens do Ministério por parte de candidatos, partido político ou campanhas eleitorais (Art. 73, Inciso I, da Lei nº 9.504/97).

#### Exemplos:

Realização de comício nas dependências do Ministério; utilização de veículo oficial para transportar material de campanha eleitoral; cessão de repartição pública para atividade de campanha eleitoral; utilização de bens da repartição, tais como celulares e computadores para fazer propaganda eleitoral de candidato.

- b) Uso abusivo de materiais ou serviços públicos (Art. 73, Inciso II, da Lei nº 9.504/97).

#### Exemplos:

Uso de transporte oficial para locomoção a evento eleitoral; uso de gráfica oficial; remessa de correspondência com conotação de propaganda eleitoral.



- c)** Cessão de servidor ou empregado da administração ou utilização de seus serviços em comitês de campanha durante o horário de expediente, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado (Art. 73, Inciso III, da Lei nº 9.504/97).
- d)** Fazer ou permitir uso promocional da distribuição gratuita de bens ou serviços de cunho assistencialista custeados ou subvencionados pelo poder público com claro intuito de beneficiar candidato, partido político ou coligação (Art. 73, Inciso IV, da Lei nº 9.504/97).
- e)** Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97).

### **Exemplos:**

Doações de cesta básica e de material de construção.



## »» **Conduta vedada no primeiro semestre do ano eleitoral:**

Realização de despesa com publicidade institucional em valor superior à média dos primeiros semestres dos últimos três anos (Art. 73, Inciso VII, da Lei nº 9.504/97).

## »» **Condutas vedadas nos 03 meses que antecedem a eleição (a partir de 06 de julho de 2024):**

- a)** Realização de transferências voluntárias de recursos da União aos Estados e Municípios (Art. 73, Inciso VI, alínea “a”, da Lei nº 9.504/97).

**Exceções:** Obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

### **Observações:**

**Repasse de recurso a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos:** embora não seja vedado, deve ser analisado caso a caso, de modo que não afete a igualdade de candidatos ao pleito eleitoral, sob pena de poder ser considerado ilícito;

**Emendas parlamentares:** O Tribunal de Contas da União (TCU) possui julgado no sentido de que as transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais estão submetidas à vedação do art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97, por se caracterizarem essencialmente como transferências voluntárias (Acórdão nº 287/2016 Plenário);

### **Termo de Execução Descentralizada:**

Os órgãos interessados devem observar os impedimentos eleitorais na descentralização dos créditos do Orçamento da União, de forma a evitar a realização indireta de transferência voluntária ou de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios.

**b)** Contratação de shows artísticos para inaugurações de obras ou serviços públicos (Art. 75 da Lei nº 9.504/97).

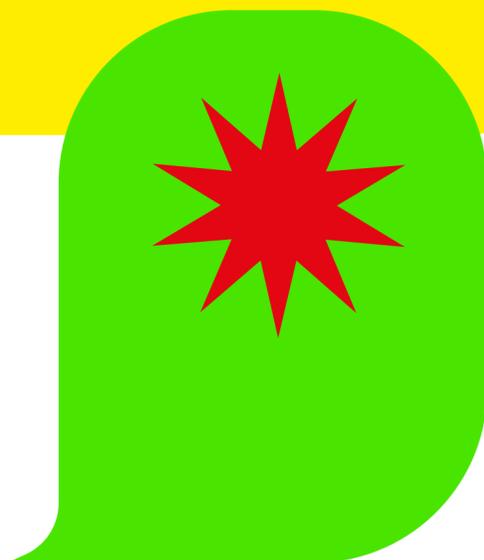
**c)** Comparecimento de candidatos a inaugurações de obras públicas (Art. 77 da Lei nº 9.504/97).

## »» **Conduta vedada durante o período da propaganda eleitoral (a partir de 16 de agosto de 2024):**

Autorização ou indicação para que haja utilização do nome e da sigla do Ministério, bem como de símbolos ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelo órgão.

### **FIQUE ATENTO!**

É possível que as condutas vedadas também configurem ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e abuso do poder de autoridade, de acordo com a Lei nº 9.504/1997.



## Quanto à realização de eventos, qual a orientação a ser seguida?

Em relação à realização de eventos em período eleitoral, são válidas as seguintes diretrizes da AGU (Parecer n. 00001/2018/CTEL/CGU/AGU):

- A Lei n.º 9.504/97 não veda, a priori, a realização de eventos durante o período de defeso eleitoral (“nos três meses que antecedem o pleito”), tais quais os:
  - a)** de caráter técnico-científico, direcionados a público determinado e com divulgação restrita, com o objetivo de discussão de tema específico de interesse da Administração;
  - b)** comemorativos de datas cívicas, históricas ou culturais, desde que já incorporados ao calendário regular do órgão ou entidade;
  - c)** previstos em lei para realização no período de defeso eleitoral; e
  - d)** de inauguração, com observância das restrições legais;
    - O conteúdo apresentado no evento deve ser relacionado à missão institucional do órgão e ter caráter informativo, educacional e de orientação social;
    - A divulgação do evento deve ser orientada por máxima cautela, para que se evite a promoção pessoal de agente público ou qualquer forma de favorecimento pessoal;
    - O conteúdo apresentado e o material de divulgação devem ser confeccionados com utilização de linguagem neutra, sem emissão de juízo de valor ou exaltação de atos, programas, obras, serviços e campanhas do órgão, assim como a comparação entre diferentes gestões;
    - É vedada a utilização de marcas, símbolos ou imagens associadas ao Governo Federal.

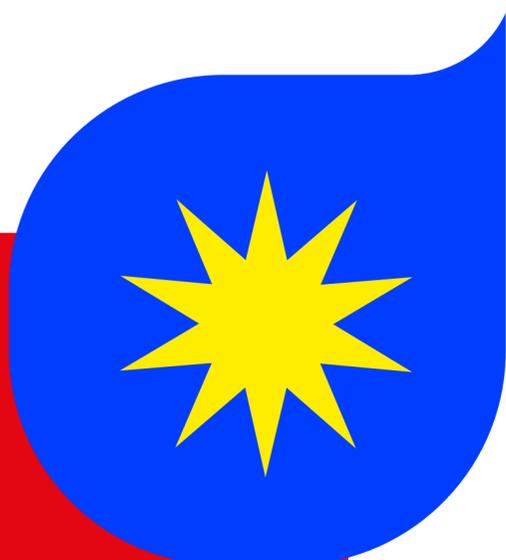


## **E do ponto de vista ético, o que temos de orientação para a Alta Administração?**

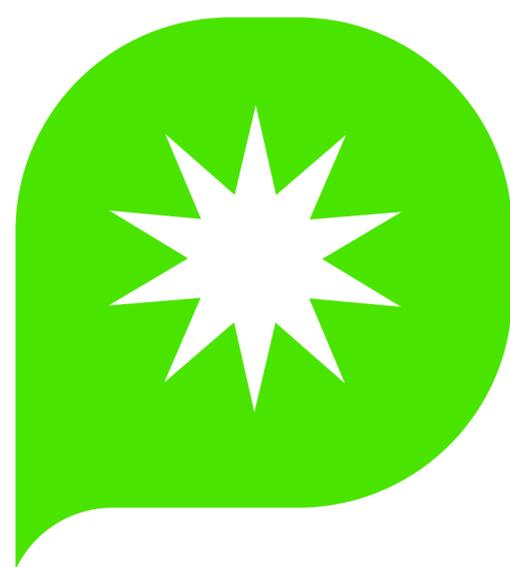
Além das vedações anteriores, para o ministro do MDA, a secretária-executiva, os secretários e demais autoridades equivalentes ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível seis (CCE/FCE 17), temos as seguintes orientações da Comissão de Ética Pública (Resolução nº 7, de 14 de fevereiro de 2002):

### **A autoridade não poderá:**

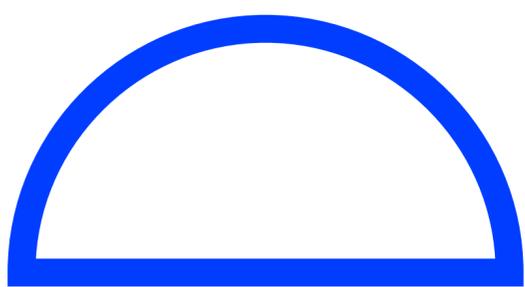
- I** - Se valer de viagens de trabalho para participar de eventos político-eleitorais;
- II** - Expor publicamente divergências com outra autoridade administrativa federal ou criticar sua honorabilidade e o desempenho funcional;
- III** - Exercer, formal ou informalmente, função de administrador de campanha eleitoral;
- IV** - Fazer promessa, ainda que de forma implícita, cujo cumprimento dependa do cargo público que esteja exercendo, tais como realização de obras, liberação de recursos e nomeação para cargos ou empregos;
- V** - Participar de atividade político-eleitoral que conflita com a função pública.



**Quer  
saber  
mais?**



**Acesse  
AQUI a  
Cartilha  
da AGU!**



## **REFERÊNCIA**

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO-AGU. Condutas vedadas aos agentes públicos federais em eleições 2024. 10a ed., rev. e atual. – Brasília: Advocacia-Geral da União, 2024. 79 p.